



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial

Instituto Apatício P&S  
Técnicos Judiciais  
Art. 429B

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 020/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40309006720105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: VALQUÍRIA NERIS

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

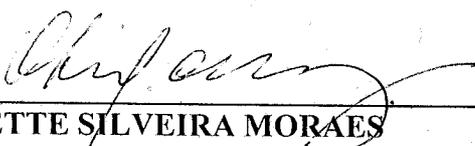
**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA.** Somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se o indeferimento do pedido de devolução de prazo para manifestação sobre as contestações e documentos, bem como de apresentação de quesitos à perícia constituem em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por ser matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correccional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

  
NELSON NAZAR

PRESIDENTE

  
ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

**PROCESSO TRT/SP Nº 40309.2010.000.02.00-1**

**AGRAVANTE: VALQUIRIA NERIS**

**ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP**

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA.** Somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se o indeferimento do pedido de devolução de prazo para manifestação sobre as contestações e documentos, bem como de apresentação de quesitos à perícia constituem em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por ser matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correicional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

**RELATÓRIO**

Agravo Regimental oposto às fls. 21/23 pela corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 17/17v, sustentando que o ato praticado pelo i. Juízo Corrigendo, que indeferiu do pedido de devolução de prazo para manifestação sobre as contestações e documentos, bem como de apresentação de quesitos à perícia, sob o argumento de que tal pedido teria sido protocolado fora do prazo, constituindo afronta à fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

**VOTO**

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste a agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

em atentado às formas legais do processo, pois, entende que não haveria recurso cabível à hipótese, sendo o ato corrigendo incorreto, ilegal e tumultuário.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado.

Assim, *in casu*, somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se o indeferimento do pedido de devolução de prazo para manifestação sobre as contestações e documentos, bem como de apresentação de quesitos à perícia, constituem em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por ser matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correicional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

Frise-se, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**